

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

22 de maio de 2026

NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 1.152.569,19 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações atualmente em vigor.

Considerando que:

- A) A Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 26 de setembro de 2019 aprovou, no âmbito do ponto cinco da ordem de trabalhos, um Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase para membros do Conselho de Administração da Sociedade e colaboradores da Novabase ou de outras sociedades do grupo Novabase (“Plano”).
- B) No âmbito do Plano, e nos termos previstos na Política de Remunerações dos Órgãos Sociais aprovada em Assembleia Geral, a Comissão de Vencimentos da Novabase tem vindo a proceder à atribuição de opções tendo por objeto ações da Novabase, existindo atualmente 916.988 ações correspondentes às opções atribuídas e exercidas aos administradores-delegados e aos administradores com encargos especiais que se encontram retidas pela Novabase até que decorra o período de três anos a contar do respetivo exercício para que, nos termos previstos no Regulamento, seja transmitida a titularidade das mesmas para os referidos dirigentes, condicionado ao desempenho positivo da Sociedade durante o mesmo.

- C) Nos termos previstos no Regulamento do Plano, as opções atribuídas que sejam efetivamente exercidas pelos participantes na Data de Maturidade ou na data do 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição serão liquidadas:
- (a) relativamente a 50% das opções objeto de exercício, por meio de atribuição de ações da Novabase (*net share settlement*);
 - (b) relativamente aos remanescentes 50% das referidas opções por meio de atribuição de ações da Novabase (*net share settlement*) ou, alternativamente, em dinheiro (*net cash settlement*), mediante opção do/a participante.
- D) Tendo em conta o número de ações correspondentes a opções exercidas e cuja entrega se encontra atualmente retida e, em particular, a reduzida liquidez do título na Euronext Lisbon, entende-se conveniente alterar o Regulamento do Plano.
- E) Com efeito, a atribuição dessas ações aos participantes, sem possibilidade de liquidação em dinheiro, implicará, em muitos casos a necessidade de alienação de uma parte relevante das mesmas para fazer face às respetivas obrigações fiscais. Considerando a liquidez média do título nos últimos seis meses, e atendendo a que, apenas em junho de 2026, serão entregues 373.919 ações ao abrigo do Plano, estima-se que a alienação de ações para pagamento de impostos (correspondente a cerca de metade das ações entregues) represente aproximadamente 25% da liquidez anual do título.
- F) Este volume de alienação, concentrado num período limitado e sem qualquer período de *lock-up* após a transmissão das ações, é suscetível de gerar uma pressão significativa sobre a cotação, com impacto negativo para o conjunto dos acionistas, bem como de transmitir ao mercado sinais desajustados quanto ao nível de confiança dos participantes no desempenho futuro da Sociedade.
- G) Neste contexto, entende-se adequado permitir aos participantes a opção de liquidação em dinheiro relativamente à totalidade ou parte das ações atualmente sujeitas a retenção, solução já prevista para 50% das opções exercidas. A introdução desta opção visa mitigar o impacto de liquidez associado à potencial alienação em mercado de volumes relevantes de ações, assegurando maior estabilidade na negociação do título.

Em contrapartida, e de forma a refletir o custo de liquidez e o impacto de mercado que resultariam da alienação das ações, propõe-se a aplicação de um desconto de 15% sobre o valor apurado, aplicável apenas às ações objeto de liquidação em dinheiro, na medida em que o participante exerça essa opção, não sendo aplicável às ações recebidas em espécie, permitindo assim uma aproximação ao valor económico expectável dessa alienação em condições normais de mercado.

Propõe-se que seja deliberado:

1. Alterar o ponto 14 do Regulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase para membros do Conselho de Administração da Sociedade e colaboradores da Novabase ou de outras sociedades do grupo Novabase aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas de 26 de setembro de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“

14. Transmissão da Titularidade e Negócios sobre as Ações

14.1 [*permanece inalterado*]

14.2 [*permanece inalterado*]

- 14.3** Em alternativa à transmissão das Ações correspondentes às Opções exercidas nos termos do previsto no ponto 7.1.1. no final do prazo de três anos a contar da Data de Exercício, o Participante poderá optar pela liquidação em dinheiro de todas ou parte das Ações retidas desde que, até 10 dias úteis antes do termo do referido prazo de retenção, comunique tal intenção à Sociedade nos termos previstos no Ponto 12. Nesta situação, o valor a pagar pelas Ações objeto de liquidação em dinheiro será calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das Ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à data do 3º aniversário da Data de Exercício das referidas Opções, aplicando-se um desconto de 15% apenas sobre as Ações objeto de liquidação em

dinheiro, não sendo aplicável às Ações cuja liquidação ocorra mediante entrega em espécie. Para efeitos do cálculo referido no presente ponto, o preço considerado deverá incorporar, quando aplicável, os ajustamentos decorrentes das operações previstas no ponto 8 do presente Regulamento, por forma a assegurar a neutralidade económica para o Participante.

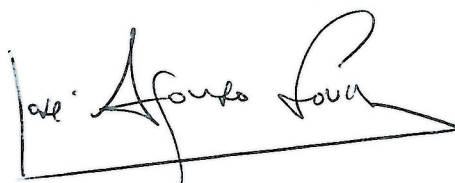
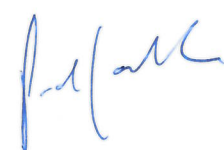
14.4 [anterior 14.3].”

2. A alteração objeto da presente proposta deverá entrar em vigor na data de aprovação da alteração do Regulamento do Plano pela Assembleia Geral e aplicar-se-á a quaisquer Ações a receber pelos Participantes, incluindo as resultantes de exercícios de Opções realizados em datas anteriores à referida aprovação, cuja entrega se encontra atualmente retida.

Anexa-se à presente proposta versão atualizada do Regulamento.

Lisboa, 29 de abril de 2026

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO PLANO DE OPÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES

1. Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e condições gerais pelos quais poderão ser atribuídas Opções tendo por objeto Ações da NOVABASE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. a membros do Conselho de Administração e colaboradores da Novabase e de outras sociedades do Grupo Novabase (“Plano de Opções de Atribuição de Ações”), destinando-se tais Opções a integrar um prémio de desempenho a atribuir aos Participantes do Plano.

2. Definições

Ações: as ações representativas do capital social da Novabase que a Sociedade detém em cada momento em carteira própria (em resultado de aquisição de ações próprias).

Ações Retidas: As Ações correspondentes às Opções exercidas e sujeitas a retenção pela Novabase por um período de três anos previsto no ponto 14.2.

Data de Atribuição: A data em que as Opções se considerarão atribuídas ao Participante e que corresponderá à data de celebração pelo mesmo do contrato de adesão ao Plano tendo por objeto as referidas Opções.

Data de Exercício: a data de exercício das Opções correspondente à data da apresentação do pedido para o exercício nos termos previstos no ponto 12.2 do presente Regulamento.

Data de Maturidade: a data na qual as Opções considerar-se-ão passíveis de exercício de uma vez, correspondente ao 2.º aniversário contado da Data de Atribuição, nos termos do ponto 6.1 do presente Regulamento, sem prejuízo da opção de Exercício no 1.º Aniversário nos termos do ponto 6.2.

Exercício no 1.º Aniversário: o exercício pelo Participante da totalidade ou 50% do lote de Opções que lhe tenham sido atribuídas na data do 1º aniversário da atribuição das mesmas nos termos previstos no ponto 6.2.

Grupo Novabase: todas as sociedades em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Novabase, bem como as sociedades controladas por fundos geridos por sociedades do Grupo Novabase.

Novabase ou Sociedade: a Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Opções: os direitos de atribuição de Ações que a Sociedade detém em cada momento em carteira própria (em resultado de aquisição de ações próprias), nas

condições definidas para cada Participante.

Órgão Competente: tem o significado que lhe é atribuído no ponto 3.4. do presente Regulamento.

Participantes: os membros do Conselho de Administração ou colaboradores da Novabase ou de outra sociedade do Grupo Novabase a quem o Órgão Competente tenha atribuído Opções no âmbito do presente Plano.

Período de Retenção: o período durante o qual as Ações correspondentes às Opções exercidas nos termos do ponto 7.1.1 serão retidas pela Novabase, correspondente a três anos a contar da Data de Exercício.

Plano: o Plano de Opções de Atribuição de Ações, consistente na atribuição aos Participantes do direito a receber Ações ou o montante correspondente a tais ações no caso de opção pela liquidação em dinheiro, cujos termos e condições são previstos no presente Regulamento.

Preço de Atribuição (*strike*): o preço unitário de referência por Opção, conforme definido no ponto 7.2 do presente Regulamento.

Preço de Exercício: tem o significado que lhe é atribuído no ponto 7.2 do presente Regulamento.

Regulamento: o presente regulamento do Plano.

3. Opções

- 3.1 As Opções atribuídas no âmbito do plano consistem em direitos de atribuição de Ações que a Sociedade detém em cada momento em carteira própria (em resultado de aquisição de ações próprias), nas condições definidas para cada Participante.
- 3.2 As Opções atribuídas serão liquidadas aos Participantes que optem por as exercer no momento respetivo ao abrigo do presente Regulamento através da atribuição de Ações da Sociedade (*net share settlement*), ou em dinheiro (*net cash settlement*) relativamente às Opções em que tal forma de liquidação seja permitida nos termos do presente Regulamento, e caso o Participante tenha optado por tal modalidade.
- 3.3 A atribuição de Opções no âmbito do Plano e o seu exercício, ou a falta dele, em nada afetam ou alteram o vínculo existente entre os Participantes no Plano e a Sociedade ou o Grupo Novabase, o qual se continua a reger pelas disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.
- 3.4 A atribuição da qualidade de Participante e a atribuição de Opções ao abrigo do Plano nos termos previstos no presente Regulamento serão efetuadas pelo Órgão Competente, que será o Conselho de Administração da Novabase ou, no caso de membros do Conselho de Administração da Novabase, a

respetiva Comissão de Vencimentos.

4. Atribuição das Opções

- 4.1** As Opções objeto do Plano serão atribuídas, caso a caso, a cada Participante de acordo com critérios a estabelecer pelo Órgão Competente, nos termos dos pontos seguintes.
- 4.2** Cada Participante poderá beneficiar de uma ou mais atribuições de Opções no âmbito do Plano no ano em que o Plano seja aprovado na Assembleia Geral Anual da Novabase ou nos anos subsequentes em que vigorar o presente Plano.
- 4.3** Cada Participante do Plano terá a possibilidade de exercer as Opções que lhe forem atribuídas nos termos previstos nos pontos 6 e 7 do presente Regulamento.

5. Modo e Limites da Atribuição

- 5.1** A adesão de cada Participante ao Plano será efetuada mediante a celebração de um contrato entre o Participante e a Sociedade, o qual ficará sujeito às disposições aplicáveis do presente Regulamento e identificará o número de Opções a ele atribuídas no âmbito do Plano, o seu Preço de Atribuição (*strike*), a Data de Atribuição e as condições do respetivo exercício.
- 5.2** Não poderá em caso algum ser atribuído pelo Órgão Competente, durante a vigência do Plano de Opções de Atribuição de Ações um número total de Opções tendo por objeto Ações representativas de mais de 10% do capital social da Novabase.

6. Maturidade e Exercício no 1.º Aniversário

- 6.1** As Opções efetivamente atribuídas ao abrigo do contrato de adesão celebrado com o Participante de acordo com o disposto no ponto anterior integrarão um único lote, sendo passíveis de exercício de uma vez na data do 2º aniversário contado da Data de Atribuição ("Data de Maturidade"), sem prejuízo da opção de Exercício no 1.º Aniversário nos termos previstos no ponto seguinte.
- 6.2** Na data do 1º aniversário contado da Data de Atribuição será permitido ao Participante o exercício da totalidade ou 50% do lote de Opções que lhe tenham sido atribuídas, mantendo-se a possibilidade de exercício pelo Participante na Data de Maturidade das Opções que não tenham sido objeto de Exercício no 1.º Aniversário.
- 6.3** As Opções que integrem o mesmo lote que não sejam integralmente

exercidas até à respetiva Data de Maturidade caducarão automaticamente se não forem exercidas nessa data.

7. Exercício das Opções

7.1 As Opções atribuídas que sejam efetivamente exercidas pelo Participante na Data de Maturidade ou na data do 1.º aniversário contado da Data de Atribuição serão liquidadas:

7.1.1 Relativamente a 50% das Opções objeto de exercício, por meio de atribuição de Ações da Sociedade (*net share settlement*).

7.1.2 Relativamente aos remanescentes 50% das referidas Opções, por meio de atribuição de Ações da Sociedade (*net share settlement*) ou, alternativamente, em dinheiro (*net cash settlement*), mediante opção do Participante.

7.2 Na sequência da comunicação do Participante à Sociedade da sua intenção de exercer as Opções de que é titular no respetivo período de exercício tal como previsto no ponto 12, será calculado o número de Ações a atribuir a esse Participante (com arredondamento por defeito), ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, será calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{N.º de Ações} = \text{N.º de Opções exercidas} \times [(\text{Preço de Exercício} - \text{Preço de Atribuição (Strike)}) / \text{Preço de Exercício}]$$

Onde:

Preço de Atribuição (Strike): corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tiveram lugar nos noventa dias anteriores a 26 de julho de 2019, ajustado pela remuneração acionista distribuída nesse período, ou seja, € 2,295 por ação; e

Preço de Exercício: corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos noventa dias anteriores à Data de Exercício.

Para os efeitos da opção pela liquidação em dinheiro, as Ações apuradas nos termos previstos descritos *supra* serão valorizadas ao valor calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das Ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à Data de Exercício das referidas Opções.

- 7.3 A Sociedade deverá, previamente a cada Data de Maturidade ou data do 1.º aniversário contado da Data da Atribuição, garantir que possui o número de Ações próprias necessárias para as atribuições previstas no presente Plano. Caso a Sociedade não tenha em sua posse o número de Ações necessário para fazer face às atribuições que terá de efetuar, deverá, na medida do possível e de acordo com as disposições legais aplicáveis, previamente adquiri-las em bolsa para efetuar a respetiva atribuição aos Participantes.
- 7.4 Sempre que, por motivos de inexistência de número suficiente de Ações próprias da Sociedade a disponibilizar no âmbito do presente Regulamento, os Participantes não possam exercer na modalidade de liquidação física (*net share settlement*) qualquer Opção que lhes tenha sido atribuída, o Órgão Competente estabelecerá um mecanismo de compensação, o qual consiste na atribuição de uma quantia correspondente ao valor das Opções que os Participantes não puderam exercer, e que assim fica substituído, sendo para este efeito o referido valor calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das Ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à Data de Exercício das referidas Opções.
- 8. Ajustamento do Preço de Atribuição, do Preço de Exercício e das Ações Retidas**
- 8.1 De acordo com as boas práticas de governo das sociedades cotadas, não serão por princípio autorizadas alterações do Preço de Atribuição (*strike*) e do Preço de Exercício.
- 8.2 Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, proceder-se-á às alterações destes preços sempre que sejam efetuadas operações financeiras pela Sociedade durante o período de vida das Opções previstas neste Regulamento, operações essas que sejam suscetíveis de afetar de forma relevante o valor das Ações da Sociedade. Essas alterações serão apenas autorizadas se efetuadas no sentido de neutralizar os efeitos das operações financeiras acima referidas. Estas alterações carecem de autorização e validação prévia do Órgão Competente que para o efeito poderá pedir parecer a entidade idónea com conhecimentos em matérias financeiras sempre que a complexidade das operações o justificar.
- 8.3 Exemplos de operações financeiras que acima se referem são reduções e aumentos de capital, *stock splits*, distribuição de remuneração acionista, emissão de *warrants* ou outros direitos para adquirir ativos da Sociedade ou das suas subsidiárias, etc.
- 8.4 Fica desde já previsto, não sendo nestes casos aplicável o regime de autorização e validação prévia previsto no ponto 8.2. supra, que, sempre que houver lugar ao pagamento de dividendos ou distribuição de bens aos acionistas, o Preço de Atribuição (*strike*) e o Preço de Exercício das Opções será objeto de ajustamento nos seguintes termos:

8.4.1 O Preço de Atribuição (*strike*) será ajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Atribuição ajustado} = \text{Preço de Atribuição anterior} - \text{remuneração acionista por ação} \times (1 - \% \text{ ações próprias})$$

8.4.2 Caso no período considerado para efeitos de apuramento do Preço de Exercício tenha lugar a distribuição de remuneração acionista, deverá o cálculo do Preço de Exercício ser ajustado por forma a considerar, apenas nos preços médios ponderados diários correspondentes aos dias do período dos 90 dias anteriores à Data de Exercício e cumulativamente anteriores à data do ex-dividendo, uma dedução que emule o impacto do valor da remuneração acionista efetivamente distribuída. Para estes efeitos, será deduzido nos preços dos referidos dias o valor da remuneração acionista unitária por Ação deduzida da remuneração acionista não paga correspondente às ações próprias em carteira da Sociedade.

8.5 Ficam sujeitas a ajustamentos, nos termos previstos nos pontos seguintes, as Ações Retidas que correspondam ao exercício das Opções na respetiva Data de Maturidade ou que tenham sido objeto de Exercício no 1.º Aniversário relativamente aos eventos ocorridos durante o Período de Retenção previsto no ponto 14:

8.5.1 sempre que esteja em causa o pagamento de dividendos ou distribuição de bens, deverá proceder-se ao pagamento ao Participante no termo do Período de Retenção do montante equivalente aos pagamentos unitários por Ação acumulados realizados aos acionistas durante tal período, juntamente com a entrega das Ações Retidas.

8.5.2 relativamente aos demais eventos, deverá o Órgão Competente promover o cálculo e validação do ajustamento ao número de Ações Retidas por forma a neutralizar o efeito da operação em causa. Para estes efeitos será considerado o preço por ação correspondente à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tiveram lugar nos noventa dias anteriores ao evento de que resultou o ajustamento.

9. Exercício Antecipado

9.1 O Órgão Competente poderá determinar que as Opções já atribuídas sejam exercidas antes de atingirem a maturidade de acordo com o disposto no ponto 6 supra, no caso de morte ou invalidez permanente do Participante, neste último caso desde que a invalidez tenha sido verificada pelas entidades competentes da Segurança Social, mediante pedido escrito apresentado, consoante o caso, pelos herdeiros legais do Participante, ou pelo próprio.

- 9.2** Verificando-se a situação prevista no ponto antecedente, as Opções poderão ser exercidas, sob pena de caducidade, no próximo aniversário da Data Atribuição imediatamente a seguir à autorização a que se refere o ponto anterior.
- 9.3** Caso o falecimento ou reconhecimento da situação de invalidez hajam ocorrido nos três meses anteriores ao próximo aniversário da Data Atribuição, as Opções poderão ser exercidas nesse aniversário da Data de Atribuição ou no seguinte.

10. Caducidade

10.1 As Opções atribuídas caducarão automaticamente, tenham ou não atingido a Data de Maturidade, e a transmissão das Ações Retidas para o Participante no final do Período de Retenção deixará de ser devida, deixando igualmente de ser devidos quaisquer montantes correspondentes aos eventuais ajustamentos previstos no ponto 8.5.1, sem necessidade de qualquer outra formalidade, sempre que:

- a) O Participante deixe de estar ao serviço do Grupo Novabase em virtude de despedimento promovido pela entidade empregadora com a alegação de justa causa, ou em caso de cessação do vínculo laboral por iniciativa do Participante;
- b) O Participante cesse o desempenho do cargo de administrador/a da Novabase para que foi designado em virtude de destituição por justa causa ou renúncia por sua iniciativa. Para evitar quaisquer dúvidas, clarifica-se que a cessação do desempenho do cargo de administrador/a da Novabase em virtude do termo do respetivo mandato não dará lugar à caducidade das Opções atribuídas nos termos do presente ponto 10.1;
- c) O Participante tenha violado alguma das regras do presente Regulamento.

10.2 A ocorrência de uma situação prevista no ponto anterior, não atribuirá ao Participante respetivo o direito a qualquer indemnização ou compensação por quaisquer vantagens, lucros cessantes ou outros benefícios que tenha deixado de auferir em virtude da caducidade das Opções atribuídas ou da perda do direito à transmissão das Ações Retidas no final do Período de Retenção nos termos deste Regulamento.

11. Intransmissibilidade das Opções

- 11.1** As Opções são intransmissíveis por qualquer forma, mesmo entre Participantes.
- 11.2** Em caso de morte do Participante as Opções já atribuídas poderão ser exercidas por quem legalmente lhe suceder.

12. Condições de Exercício

- 12.1** O exercício das Opções pelo Participante depende do cumprimento, por este, de todas as condições para o efeito fixadas neste Regulamento.
- 12.2** As Opções que tenham atingido a respetiva Data de Maturidade e as Opções relativamente às quais o Participante pretenda o respetivo Exercício no 1.º Aniversário, poderão ser exercidas mediante a apresentação pelo Participante à Sociedade de pedido escrito especificando a modalidade de exercício escolhida pelo Participante e com os demais requisitos estabelecidos no contrato a que se refere o ponto 5.1.
- 12.3** Os pedidos de exercício previstos no ponto anterior deverão ser apresentados durante o período compreendido entre o dia 15 e o dia 25 (ou no dia útil imediatamente seguinte, caso este não o seja) do mês correspondente à Data de Maturidade ou do mês de aniversário da Data de Atribuição das Opções, nos casos de Exercício no 1.º Aniversário ou exercício antecipado nos termos do ponto 9.
- 12.4** No pedido escrito, o Participante indicará, para além do número de Opções que pretende exercer, o intermediário financeiro e a conta de valores mobiliários na qual as Ações deverão ser creditadas e a conta de depósito à ordem para a qual deverá ser transmitido o montante correspondente à liquidação financeira das Opções, caso o Participante tenha optado por tal modalidade relativamente às Opções em que a mesma é permitida nos termos do presente Regulamento, bem como montante correspondente aos eventuais ajustamentos previstos no ponto 8.5.1.

13. Utilização Abusiva de Informação Privilegiada

- 13.1** Os Participantes estão sujeitos ao disposto no artigo 378º do Código dos Valores Mobiliários e ao Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Nestes termos, está-lhes designadamente vedada a utilização de informação privilegiada a que tenham acesso em virtude da sua qualidade de membro do órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade do Grupo Novabase, ou em razão do trabalho ou serviço que nelas preste, com carácter permanente ou ocasional, e, conhecendo que a informação reveste essa natureza, procure dela tirar proveito no âmbito do presente plano.
- 13.2** Aos Participantes do plano encontra-se ainda expressamente vedada a transmissão da informação referida no número anterior a um terceiro, fora do âmbito do normal desempenho do cargo, trabalho, serviço ou profissão em razão do qual haja tido acesso a ela.
- 13.3** Para efeitos dos números anteriores entende-se por informação privilegiada a informação não tornada pública que, tendo carácter preciso e respeitando ao

Grupo Novabase, seria suscetível, se lhe fosse dada publicidade, de influenciar de maneira sensível a cotação ou preço das ações da Novabase no mercado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e respetiva regulamentação e atos delegados.

14. Transmissão da Titularidade e Negócios sobre as Ações

- 14.1** As Ações correspondentes ao exercício das Opções atribuídas ao abrigo do Plano serão transmitidas para a plena titularidade dos Participantes podendo ser objeto de negócio jurídico por eles realizado a partir da Data de Exercício com quem, quando e pelo preço que entenderem, com a ressalva expressa no número seguinte.
- 14.2** As Ações correspondentes às Opções exercidas nos termos do previsto no ponto 7.1.1. serão retidas pela Novabase durante o prazo de três anos a contar da Data de Exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o Participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da Sociedade durante o mesmo, nos termos definidos pelo Órgão Competente.
- 14.3** Em alternativa à transmissão das Ações correspondentes às Opções exercidas nos termos do previsto no ponto 7.1.1. no final do prazo de três anos a contar da Data de Exercício, o Participante poderá optar pela liquidação em dinheiro de todas ou parte das Ações retidas desde que, até 10 dias úteis antes do termo do referido prazo de retenção, comunique tal intenção à Sociedade nos termos previstos no Ponto 12. Nesta situação, o valor a pagar pelas Ações objeto de liquidação em dinheiro será calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das Ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à data do 3º aniversário da Data de Exercício das referidas Opções, aplicando-se um desconto de 15% apenas sobre as Ações objeto de liquidação em dinheiro, não sendo aplicável às Ações cuja liquidação ocorra mediante entrega em espécie. Para efeitos do cálculo referido no presente ponto, o preço considerado deverá incorporar, quando aplicável, os ajustamentos decorrentes das operações previstas no ponto 8 do presente Regulamento, por forma a assegurar a neutralidade económica para o Participante.
- 14.4** Em caso de morte do Participante as Ações Restritas serão entregues a quem legalmente lhe suceder no final do Período de Retenção, condicionado ao desempenho positivo da Sociedade durante esse período nos termos definidos pelo Órgão Competente.

15. Adesão ao Plano

A participação no plano implica a aceitação automática e incondicional do presente Regulamento por parte do Participante.

16. Execução do Plano

16.1 Após a atribuição pelo Órgão Competente das Opções previstas neste Plano aos Participantes, a implementação e boa execução do previsto no presente Regulamento ficará a cargo dos serviços da Sociedade.

16.2 O Órgão Competente terá as seguintes competências:

- (i) proceder à atribuição da qualidade de Participante no Plano, conforme definido no presente Regulamento, bem como fixar o número de Opções que cada um terá direito. Para essa atribuição e fixação do número de Opções considera-se suficiente a ata da reunião do Órgão Competente em que tal atribuição se aprovar.
- (ii) controlar o exercício das Opções atribuídas, designadamente a observância dos prazos e condições para tal exercício.
- (iii) autorizar o exercício antecipado nos termos do ponto 9 deste regulamento.
- (iv) autorizar os ajustamentos do Preço de Atribuição (*strike*), do Preço de Exercício e das Ações Retidas de acordo com o disposto no ponto 8 do presente Regulamento.

17. Encargos

Todos os encargos decorrentes do exercício das Opções, nomeadamente os relacionados com o depósito e guarda das ações e a sua transmissão, bem como todos os impostos e taxas daí resultantes para os Participantes, serão por eles suportados.

18. Suspensão, Cessação e Alteração do Plano

Uma vez atribuídas as Opções ao abrigo deste plano para o período relevante, o mesmo plano não poderá ser objeto de cessação, alteração ou suspensão.

19. Disposições Gerais

19.1 Os benefícios eventualmente emergentes do presente Plano para os Participantes não serão considerados como retribuição nem serão tidos em conta para efeitos de pensão de reforma, complemento de reforma ou outras prestações ou benefícios direta ou indiretamente relacionadas com a retribuição.

19.2 A Sociedade poderá delegar em terceiras entidades, designadamente em intermediário financeiro, a prática dos atos relacionados com a gestão do presente plano.

19.3 A atribuição de Opções e Ações aos Participantes, nos termos do Plano, bem como a divulgação deste junto dos seus destinatários, não constituem uma oferta pública de valores mobiliários nem uma atividade a esta destinada.

20. Vigência

O presente Regulamento vigora até ao momento em que o Conselho de Administração delibere a sua cessação ou substituição (sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos ao seu abrigo), ou até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Plano em vigor ao seu abrigo.

